

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/93

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 137.370,00	isento	-
02	de 137.370,01 até 267.871,50	15%	20.605,50
03	de 267.871,51 acima	25%	47.392,65

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- a) a quantia equivalente a CR\$ 5.494,80 por dependente;
- b) o valor da contribuição previdenciária descontado;
- c) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

Obs.: a) A dedução da pensão, independe de ter sido determinada em virtude das normas do direito de família, abrangendo também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial;

b) Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês do pagamento, o valor da dedução, no mês de dezembro/93, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para cruzeiros reais utilizando-se a UFIR de CR\$ 137,37;

c) O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagas em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário;

d) As importâncias descontadas em folha a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, não estão sujeitas à retenção na fonte, devendo o beneficiário da pensão efetuar o recolhimento mensal (carnê-leão), se for o caso.

RECOLHIMENTO:

O IRRF deverá ser pago até o 3º dia útil da quinzena subsequente ao da ocorrência do fato gerador, com correção da UFIR. Quando recolhido no mesmo dia da ocorrência do fato gerador, dispensa-se a correção, isto é, recolhe-se pelo valor original.

COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA:

No caso da empresa reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao empregado, deverá converter o valor / retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês da retenção (mês do recebimento do rendimento) e reconverter em cruzeiros reais pela UFIR do mês da devolução.

13º SALÁRIO - TRIBUTAÇÃO EM SEPARADO:

O valor do 13º salário pago, deverá ser tributada no mês de sua quitação, separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês pelo empregado.

Considera-se mês de quitação o mês de dezembro ou mês da rescisão de

contrato de trabalho.

Na apuração da base de cálculo do 13º salário será considerado o valor total, inclusive antecipações, desta gratificação, sendo permitidas as deduções usuais, desde que correspondentes ao 13º salário.

Para efeito de cálculo do IRRF deve ser utilizada a tabela do mês de dezembro ou do mês da rescisão de contrato.

No caso de pagamento de **complementação do 13º salário**, posteriormente ao mês da quitação, o imposto deverá ser recalculado sobre o valor total desta gratificação, utilizando-se a tabela do mês de quitação, isto é, dezembro ou mês da rescisão de contrato de trabalho. Do imposto assim apurado, será deduzido o valor retido anteriormente.

RECOLHIMENTO EM ATRASO:

O atraso do recolhimento do IRRF, está sujeito ao pagamento da multa de mora de 20% e de juros de mora de 1% ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

Quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, a multa de mora será reduzida pela metade, isto é, 10%.

A multa incide a partir do 1º dia após o vencimento do débito; os juros, a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento.

INSS - INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DO 13º SALÁRIO - GRPS

A Ordem de Serviço nº 97, de 19/11/93, DOU de 30/11/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, baixou instruções sobre o recolhimento do 13º salário.

Segundo a instrução, o recolhimento deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro. Após este prazo, está sujeito a atualização monetária pela UFIR, multa e juros de mora.

O recolhimento deverá ser feito através da guia GRPS, em separado (específico para 13º salário). Não há hipótese de compensação de valores recolhidos a maior ou indevidamente.

Além dos demais campos que deverão ser preenchidos normalmente, deverá ser observado o seguinte:

- no campo 11 (FPAS), colocar o código 752;
- no campo 13 (competência), colocar 12/93.

No campo 21 (deduções FPAS), não poderá haver nenhuma dedução, exceto o valor pago a título de Licença Maternidade no ano respectivo.

Na íntegra:

" Dispõe sobre o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o 13º salário.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.212, de 24/07/91; Lei nº 8.620, de 05/01/93; Decreto nº 738, de 28/01/93.

A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92, e considerando a fixação de prazo diferenciado, para recolhimento da contribuição incidente sobre o 13º salário, resolve: estabelecer os seguintes procedimentos:

1. A contribuição devida à Seguridade Social incidente sobre o 13º salário deverá ser recolhida até o dia 20 de dezembro do ano correspondente.
 - 1.1. Caso não haja expediente bancário no dia fixado no item 1, a contribuição deverá ser recolhida no dia útil imediatamente anterior ao do vencimento.
2. Para efeito do cálculo dessa contribuição deverá ser usado como base de incidência o valor bruto do 13º salário sem qualquer dedução dos adiantamentos pagos, aplicando-se, em separado, as alíquotas normais de contribuição.
 - 2.1. Para fins de cálculo de contribuição do empregado, deverá ser observado, em separado, o limite de contribuição vigente no mês de dezembro.

- 2.2. Não há limite para a contribuição da empresa.
3. As contribuições recolhidas após o dia 20 de dezembro sofrerão incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.
 - 3.1. O cálculo da atualização monetária será efetuado dividindo-se o valor devido pela UFIR do dia em que deveria ter sido efetuado o recolhimento, multiplicando-se, em seguida, pela UFIR do dia em que o recolhimento for efetivado.
 - 3.2. A incidência de multa e juros de mora, no tocante a percentuais e prazos, obedecerá ao disposto na Legislação de Seguridade Social para as demais contribuições arrecadadas e administradas pelo INSS.
4. O recolhimento dessa contribuição deverá ser efetuado por intermédio da Guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, utilizada especificamente para esta finalidade.
 - 4.1. A GRPS deverá ser preenchida normalmente, na forma do previsto no Manual de Preenchimento divulgado pela OS/INSS/DAF nº 73, de 07/04/93, exceto quanto aos seguintes campos:
 - a) no campo "11 - FPAS", deverá ser aposto o código 752;
 - b) no campo "13 - COMPETÊNCIA", deverá ser aposto o número 12 indicativo do mês de dezembro e os dois últimos algarismos do ano correspondente (exemplo: dezembro de 1993, colocar 12/93).
 - 4.2. Não será permitida compensação de valores recolhidos a maior ou indevidamente.
 - 4.3. Haverá incidência de contribuição para as demais entidades e fundos, devendo ser lançados o código e o valor no campo "18 - TERCEIROS".
 - 4.4. Aceitar-se-á, somente, reembolso do valor da gratificação natalina proporcional ao período correspondente ao gozo de licença-maternidade, mediante dedução desse valor na GRPS referente ao recolhimento da contribuição incidente sobre o 13º salário.
 - 4.4.1. O cálculo do valor a deduzir será efetuado obedecendo-se o seguinte procedimento:
 - a) dividir o valor do 13º salário por 30;
 - b) dividir o resultado da operação anterior pelo número de meses considerados no cálculo do 13º salário;
 - c) multiplicar o resultado dessa operação pelo número de dias de gozo da licença maternidade no ano respectivo.
 - 4.4.2. O valor será lançado no campo "21 - DEDUÇÕES FPAS". Neste campo não poderá haver, em hipótese alguma, outro tipo de dedução.
5. A empresa com empregado percebendo salário variável, também, deverá efetuar o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social até o dia 20 de dezembro, na forma do art. 2º do Decreto nº 57.155, de 03/11/65.
 - 5.1. Juntamente com a competência dezembro será efetuado o ajuste, podendo haver complementação de valores recolhidos a menor ou compensação de valores recolhidos a maior, ambos atualizados monetariamente pela variação da UFIR, a contar de 20 de dezembro.
6. As contribuições devidas no caso de rescisão de contrato de trabalho não estão / sujeitas ao disposto nesta Ordem de Serviço, aplicando-se, ao caso, as regras vigentes para as contribuições em geral.
7. A contribuição referente ao 13º salário do empregado doméstico será recolhida no mesmo prazo e sob as mesmas condições previstas nos itens 1, 2 e 3, por intermédio de carnê.
 - 7.1. O preenchimento do carnê seguirá as normas em vigor, exceto no caso do campo "COMPETÊNCIA", onde deverá ser aposto o número 13 e os dois últimos algarismos para o ano (Exemplo: 13º salário de 1993, colocar 13/93).

- 7.2. A contribuição do empregador incidirá sobre o valor bruto do 13º salário , enquanto que a contribuição da empregada doméstica, que gozou licença-maternidade, incidirá sobre o valor do 13º salário proporcional ao período efetivamente trabalhado, ambos calculados com base no salário do mês de dezembro de cada ano.
- 7.3. Deverá ser obedecido o limite de contribuição no mês de dezembro para a contribuição do empregado.
8. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

ROSAMEIDE ANASTÁCIO MACHADO.

UFIR - PERÍODO DE 30/08/93 ATÉ 01/12/93

30/08/93 = 54,97	22/09/93 = 68,26	15/10/93 = 86,79	09/11/93 = 110,58
31/08/93 = 55,72	23/09/93 = 69,20	18/10/93 = 88,11	10/11/93 = 112,25
01/09/93 = 56,48	24/09/93 = 70,20	19/10/93 = 89,45	11/11/93 = 113,95
02/09/93 = 57,23	27/09/93 = 71,21	20/10/93 = 90,81	12/11/93 = 115,67
03/09/93 = 57,99	28/09/93 = 72,30	21/10/93 = 92,19	16/11/93 = 117,42
06/09/93 = 58,77	29/09/93 = 73,48	22/10/93 = 93,59	17/11/93 = 119,20
08/09/93 = 59,56	30/09/93 = 74,68	25/10/93 = 95,01	18/11/93 = 121,00
09/09/93 = 60,36	01/10/93 = 75,90	26/10/93 = 96,46	19/11/93 = 122,83
10/09/93 = 61,19	04/10/93 = 77,03	27/10/93 = 97,93	22/11/93 = 124,65
13/09/93 = 62,03	05/10/93 = 78,18	28/10/93 = 99,46	23/11/93 = 126,50
14/09/93 = 62,88	06/10/93 = 79,34	29/10/93 = 101,01	24/11/93 = 128,38
15/09/93 = 63,75	07/10/93 = 80,52	01/11/93 = 102,59	25/11/93 = 130,25
16/09/93 = 64,63	08/10/93 = 81,72	03/11/93 = 104,14	26/11/93 = 131,99
17/09/93 = 65,52	11/10/93 = 82,96	04/11/93 = 105,71	29/11/93 = 133,76
20/09/93 = 66,42	13/10/93 = 84,22	05/11/93 = 107,31	30/11/93 = 135,55
21/09/93 = 67,33	14/10/93 = 85,50	08/11/93 = 108,93	01/12/93 = 137,37

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92.

SINDICALISMO

SETOR QUÍMICO E PLÁSTICO:

O processo nº 419-A (Dissídio Coletivo) ainda se encontra no TRT, e até a presente data não foi divulgado cópia do Acordo.

O Sindicato Patronal, emitiu as seguintes instruções para cálculo de salários relativo ao mês de novembro/93:

a) **Correção de salários para novembro/93:**

O reajuste é de 2.182,46% sobre os salários de novembro/92. No percentual está acumulado todos os INPC's do respectivo período + 10% de produtividade. Portanto, a fórmula será:

$$\text{Salários (nov/92)} \times 22.8246 = \text{Salários (nov/93)}$$

b) **Admissões após a data-base - Proporcionalidade:**

Para cargos sem paradigma, admitidos após a data-base, deverá ser aplicado os percentuais segundo a tabela abaixo.

<u>admissões</u>	<u>% s/ salário-admissão</u>
novembro/92	2.182,46%
dezembro/92	1.746,89%
janeiro/93	1.362,42%
fevereiro/93	1.029,30%
março/93	799,87%
abril/93	601,37%
maio/93	443,30%
junho/93	326,13%
julho/93	225,02%
agosto/93	146,70%
setembro/93	83,93%
outubro/93	34,88%

Obs.: Cargo com paradigma, recebe salário igual.

c) **Contribuição Assistencial:**

Somente para empregados não-associados ao sindicato profissional, de verão ser descontados 5% sobre o salário de nov/93 (devidamente reajustado) até o limite de CR\$ 26.046,00 (60% s/ salário normativo de efetivação de nov/93). Deverá ser recolhido aos cofres do sindicato profissional até o dia 10/12/93. Em maio/94, desconta-se a 2a. e a última parcela, também de 5%, limitado a 60% do salário normativo de efetivação de maio/94.

d) **Pisos Salariais:**

- * para admissão = CR\$ 39.900,00
- * para efetivação = CR\$ 43.410,00

Voltaremos sobre o assunto, assim que for divulgado a cópia do Acordo Coletivo.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).